



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2201

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Procuradoria-Geral do Município	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2201

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036 /2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista a qualificação financeira da tabela do SUS que regula os preços que podem ser praticados na execução do Objeto, conforme os dados da tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) evidenciou-se um equívoco em proposta pela contratada, tornando inexecutáveis os preços contratados, não restando outra opção senão a de adequar a contratação para atingir o mínimo exigido por este sistema. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: valor aditado de R\$ 2.470,25 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 001/2023

Viradouro/SP, 03 de janeiro de 2023.

"Edita, aprova e publica Súmulas Jurídicas no âmbito da administração pública direta do Município de Viradouro/SP"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Municipal nº. 3966/2022 que versam sobre a edição de súmulas jurídicas pelo Procurador-Geral do Município;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam editadas, aprovadas e publicadas as súmulas jurídicas presentes nos incisos deste artigo, a saber:

I - Súmula Jurídica PGMVIR 0001: *"Os requerimentos administrativos e suas pertinentes respostas, da qual versem sobre a concessão de medicamentos, órteses, próteses, leites, nutrientes e demais tratamentos e itens correlatos à saúde são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não tendo a Procuradoria-Geral do Município competência para se manifestar no feito".*

II - Súmula Jurídica PGMVIR 0002: *"É desnecessária abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares nos casos envolvendo multas de trânsito aplicadas aos servidores do município, desde que estes assumam o pagamento da respectiva multa e, eventualmente, a multa por não indicação do condutor, na sua integralidade, não onerando assim o erário municipal".*

III - Súmula Jurídica PGMVIR 0003: *"Não é competência da Procuradoria-Geral do Município a confecção ou interposição de recursos contra infrações de trânsito, cabendo tal feito ao servidor público e condutor, ou ainda, ao setor responsável pelo veículo que discordar da multa aplicada."*

IV - Súmula Jurídica PGMVIR 0004: *"É desnecessária abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares nos casos envolvendo acidentes de trânsito sem vítimas e que envolvam veículos municipais, desde que o servidor público condutor, quando der causa ao acidente, assumir a responsabilidade pelo integral conserto e reparos no veículo do município e dos terceiros envolvidos."*

V - Súmula Jurídica PGMVIR 0005: *"A Procuradoria-Geral do Município é incompetente para analisar recursos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), integrante da Divisão de Trânsito do Município."*

VI - Súmula Jurídica PGMVIR 0006: *"A Procuradoria-Geral do Município é órgão incompetente para atuar em feitos judiciais representando as autarquias do Município. A incompetência se estende para a emissão de pareceres administrativos, licitatórios e demais atos administrativos, com exceção da condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos moldes da legislação aplicável ou quando houver determinação expressa do Prefeito Municipal para a emissão de parecer."*

VII - Súmula Jurídica PGMVIR 0007: *"O servidor contratado temporariamente não faz jus ao benefício da falta abonada quando a vigência inicial do contrato for igual ou inferior a doze meses. Mesmo que ocorra a prorrogação de prazo, deve ser considerado apenas o prazo inicial da avença"*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2201

Página 3 de 4

VIII – Súmula Jurídica PGMVIR 0008: “Os contratos temporários e os contratos de estágio não podem ser utilizados para a concessão dos adicionais por tempo de serviço e sexta parte.”

IX – Súmula Jurídica PGMVIR 0009: “O recebimento de mensagens, notificações e demais informações da Receita Federal do Brasil, por meio do E-CAC são de competência do Auditor Fiscal do Município e da Divisão de Recursos Humanos, na qual, devem receber e adotar todas as providências pertinentes”.

X – Súmula Jurídica PGMVIR 0010: “É de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Divisão de Engenharia o recebimento, análise, trâmite e respostas envolvendo loteamentos e atos de desapropriação amigável”.

XI – Súmula Jurídica PGMVIR 0011: “É de competência de cada Secretaria Municipal a interposição de recursos administrativos e respostas aos seus respectivos Conselhos de Classes e demais órgãos fiscalizadores, cabendo à Procuradoria-Geral a orientação jurídica, quando pertinente”.

Art. 2º. As súmulas jurídicas terão caráter vinculante a todos os membros do Poder Executivo Municipal, todavia, o administrador gozará da discricionariedade de não a seguir, desde que motive formalmente suas razões e não interfira na autonomia de qualquer outro órgão municipal.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 405.090

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 001/2023 de 03 de janeiro de 2023.

“Estabelece o Cronograma Anual de desembolso Mensal para o exercício de 2.023”

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, no uso das atribuições institucionais e legais, para os fins a que se dispõe o art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Resolve:-

Art. 1º) Fica estabelecido o Cronograma anual de desembolso mensal da Câmara Municipal de Viradouro, para o exercício de 2.023, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º) Os recursos deverão ser depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Viradouro em conta bancária específica até o dia 20 de cada

mês tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 03 de Janeiro de 2023.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO DE 2.023

Mês.....	Valor R\$
Janeiro.....	R\$ 162.500,00
Fevereiro.....	R\$ 162.500,00
Março.....	R\$ 162.500,00
Abril.....	R\$ 162.500,00
Maio.....	R\$ 162.500,00
Junho.....	R\$ 162.500,00
Julho.....	R\$ 162.500,00
Agosto.....	R\$ 162.500,00
Setembro.....	R\$ 162.500,00
Outubro.....	R\$ 162.500,00
Novembro.....	R\$ 162.500,00
Dezembro.....	R\$ 162.500,00
Total.....	R\$ 1.950.000,00

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Outros atos oficiais

EDITAL - 001/2023

1 – A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, dando cumprimento ao disposto no artigo 1º, XXXV, das Instruções 2/98, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público a relação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, vigentes de Janeiro à Dezembro de 2.023.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AGENTES POLÍTICOS	
Subsídio do Sr. Presidente	3.300,00
Subsídios de Vereadores	2.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2201

Página 4 de 4

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Assessor Legislativo 4.209,71

Assessor Técnico Jurídico 6.289,49

Auxiliar Administrativo 2.604,64

Auxiliar de Serviços Gerais 1.915,17

Oficial de Secretaria 4.209,71

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Parlamentar 1.915,17

2 - Os subsídios dos agentes políticos, inclusive o subsídio diferenciado do Sr. Presidente são fixos e foram fixados pela RESOLUÇÃO Nº 237/2008, e os valores dos cargos de provimentos efetivo e em comissão acima discriminados, correspondem aos fixados pela LEI nº 3.276 de 14 de setembro de 2015 e reajustados pela LEI nº 3.321 de 16 de março de 2016, LEI nº 3.391 de 20 de março de 2017, LEI nº 3.471 de 20 de março de 2018, LEI nº 3.570 de 15 de março de 2019, LEI nº 3.675 de 17 de março de 2020 e Lei nº 3.876 de 28 de março de 2022.

3 - Os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por lei, o qual conforme cada caso poderá ser acrescido de adicionais e outra vantagens previstas em Lei.

4 - Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 03 de Janeiro de 2023.

EDSON BUGANEME

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Viradouro/SP, 03 de Janeiro de 2023.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6b49-56a7-23d3-49ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2201, ano X, veiculado em 03 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 03/01/2023 às 17:04:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6b49-56a7-23d3-49ad>